

DELIBERAÇÃO COMPÉ Nº 59/2017

DE 06 DE JULHO DE 2017

**“Dispõe sobre resultado de decisão *“ad referendum”* quanto ao Pleito de outorga para Barragem de Geração de Energia, implantação da “CGH Areão”, no município de São Francisco do Glória.”**

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 3 de maio de 2006, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando a Deliberação Normativa Nº31/2009 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais em seu Art. 2º, no qual fica estabelecido que: *“os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos”*;

Considerando a supracitada Deliberação Normativa CERH/MG, em seu Art. 3º, no qual determina que os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela agência de bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica;

Considerando a supracitada Deliberação Normativa CERH/MG em seu Art. 6º, no qual está previsto que os comitês de bacia hidrográfica manifestar-se-ão formalmente sobre a decisão da outorga, por meio de ofício ao IGAM, de acordo com a deliberação aprovada, acompanhado de fundamentação;

Considerando o Parecer Técnico emitido pela SUPRAM-ZM, referente ao Processo de Outorga n.º 47184/2016, o qual é favorável ao deferimento do Processo de solicitação de outorga de usos das águas, para o prazo de 25 anos; e

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES  
MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ – COMPÉ**



Considerando, ainda, o Parecer Técnico n.º 01/17 da AGEVAP, o qual, com base no Parecer Técnico emitido pela SUPRAM-ZM, referente ao Processo de Outorga n.º 47184/2016 e no Relatório Técnico de Outorga Hídrica apresentado pela Areão Energia S.A., conclui que a implantação da CGH Areão, no município de São Francisco do Glória, está em conformidade com os critérios e normas estabelecidas para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos no que se refere aos estudos hidrológicos e hidráulicos.

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovado, *ad referendum* da plenária do COMPÉ, o pleito de outorga referente ao empreendimento CGH Areão, no município de São Francisco do Glória.

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis:

- I- À Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata SUPRAM-ZM.
- II- Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM/MG.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

MARIA APARECIDA B. P. VARGAS

**Presidente em exercício do COMPÉ**